BANCO RCI BRASIL S.A.

CNPJ Nº 62.307.848/0001-15 - NIRE 41.300.075.336

(Companhia Aberta)

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: 13.04.2023, às 10:30 horas, na sede social do Banco RCI Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Pasteur, 463, 1º andar, conjunto 101, Batel, Curitiba – PR.

PRESENÇA: Presentes os membros do Conselho de Administração da Companhia ao final assinados.

MESA: Sr. Jean-Philippe Jacques Maurice Vallée – Presidente da Mesa; Maick Felisberto Dias – Secretário da Mesa.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a aprovação da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do BANCO RCI BRASIL S.A. ("Companhia"), conforme previsto na Circular 3.461; bem como (ii) consignar o conhecimento acerca do Relatório de Efetividade relativo à área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração:
(i) deliberaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a aprovação da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do BANCO RCI BRASIL S.A. ("Companhia"), nos termos da Circular 3.461, cuja cópia fará parte integrante desta Ata como anexo I;
(ii) consignaram o conhecimento acerca (a) do Relatório de Efetividade relativo à área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo conforme Anexo II desta Ata.

ENCERRAMENTO: : Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que foi então lida e achada conforme por todos os presentes que a subscrevem. Mesa: Jean-Philippe Jacques Maurice Vallée - Presidente da Mesa. Maick Felisberto Dias - Secretário da Mesa. Conselheiros: Jean-Marc Marie Bernard Saugier- Presidente do Conselho. Denis Ferro Junior, Cezar Augusto Janikian, Jean-Philippe Jacques Maurice Vallee, José Luis Medina Del Río - Conselheiros Efetivos, e Roberto Alexandre Borges Fischetti – Conselheiro Suplente.

Mesa:

Jean-Philippe Jacques Maurice Vallée
Presidente da Mesa

Maick Felisberto Dias
Secretário da Mesa

Confidential C

Tipo de Documento:	**Política Local**
Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro / Financiamento ao Terrorismo	
Objetivo do documento:	O objetivo desta Política é definir as regras de prevenção da lavagem de dinheiro e contra o financiamento do terrorismo. Aplica-se ao Mobilize Financial Services
Data da aplicação:	31/03/2023
Data da próxima atualização:	Quando necessário
Versão:	01/2023
Status:	*Validado*

Confidential C

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 3
2 OBJETIVO 3
3 PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS NO BRASIL 3
3.1 PESSOAS SUJEITAS AOS NORMATIVOS 4
3.2 OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI 4
3.3 AUTORIDADES RESPONSÁVEIS 5
3.4 SANÇÕES PREVISTAS 5
3.5 ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE 5
4 DEFINIÇÕES 5
4.1 CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO 5
4.2 FINANCIAMENTO DO TERRORISMO 5
4.3 CONHEÇA SEUS RELACIONADOS 6
4.3.1 KNOW YOUR CUSTOMER (KYC) – CONHEÇA SEU CLIENTE 6
4.3.2 KNOW YOUR EMPLOYEE (KYE) – CONHEÇA O SEU COLABORADOR 7
4.3.3 KNOW YOUR SUPLIER (KYS) – CONHEÇA O SEU FORNECEDOR 8
4.3.4 KNOW YOUR PARTNER (KYP) – CONHEÇA O SEU PARCEIRO 8
4.3.5 KNOW YOUR TRANSACTION (KYT) – CONHEÇA A SUA TRANSAÇÃO 8
4.4 PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PPE) 8
4.5 REGISTROS DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OPERAÇÕES FINANCEIRAS 9
5 PROCESSO DE SUPERVISÃO 10
5.1 VIGILÂNCIA 10
5.2 DECLARAÇÃO DE SUSPEITA 11
5.3 FORMAÇÃO REGULAR DOS COLABORADORES 11
5.4 FORMAÇÃO REGULAR DE FUNCIONÁRIOS DE CORRESPONDENTES E DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS 12
5.5 PROTEÇÃO DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL 12
6 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES 12
7 ETAPAS DO PROCESSO DE LAVAGEM DE DINHEIRO 14
7.1 PROCESSO DE VIGILÂNCIA 15
8 GOVERNANÇA DE RISCOS 15
8.1 COMITÊS 15
8.2 APETITE A RISCO 15
8.3 INDICADORES DE RISCO 15
8.4 CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS 15
8.5 CONTROLES INTERNOS 16
9 PROMOÇÃO DA CULTURA ORGANIZACIONAL DE PLD-CFT 16
9.1 AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA 17
9.2 DOS PRAZOS DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÕES E REGISTROS 17

1 INTRODUÇÃO

A globalização dos serviços financeiros e o avanço tecnológico, ao permitirem uma mobilidade cada vez maior de capitais, exigem das instituições financeiras atenção redobrada e constante na prevenção de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, para que se consiga evitar que o sistema financeiro como um todo seja utilizado como intermediador de recursos provenientes de negócios ilícitos. A par disso, trata-se de salvaguardar os bancos e demais instituições financeiras contra danos à sua imagem e reputação, além da imposição das sanções previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

2 OBJETIVO

Esta política tem como objetivo definir os elementos necessários para a adequada gestão e controle no que se refere ao cumprimento com as diretrizes regulatórias das disposições legais contra lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, (em inglês: *Anti Money Laundering and Terrorism Financing* – AML-CTF) no Mobilize Financial Services, com base nas premissas definidas na Política Global da Mobilize Financial Services Corporate (France), denominada “General Procedure for *Anti Money Laundering and Countering the Financing of Terrorism”*, assim como adequações adicionais por disposições regulatórias locais.

A alta administração do Mobilize Financial Services está totalmente comprometida com a luta contra o crime financeiro, e para isto revisa periodicamente a respectiva Política, Procedimentos e Controles Internos relacionados à Governança do referido tópico, assegurando-se também de sua devida divulgação e cumprimento por todos os níveis da Organização.

3 PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS NO BRASIL

Alguns dos principais textos normativas que regulam/dispõe sobre os referidos tópicos são:

- Lei nº 9.613, de 03/03/1998: dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, estabelecendo a prevenção da utilização do sistema financeiro para estes tipos de ilícitos; define as pessoas jurídicas sujeitas à Lei, a competência processual, as normas sobre identificação de Clientes, as comunicações de operação suspeita e estabelece responsabilidades penais e administrativas para os infratores. Cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.

- Circular nº 3.978, do BACEN, de 23/01/2020 (“Circular nº 3.978/20”): dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN visando à prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98 e na Lei 13.260/16.

- Carta-Circular nº 4.001, do BACEN, de 29/01/2020: divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

- Lei nº 13.810, de 08/03/2019: Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.

- Resolução nº 44, do BACEN, de 24/11/2020: Estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

3.1 PESSOAS SUJEITAS AOS NORMATIVOS

- Instituições financeiras;
- As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de luxo ou de alto valor, intermediam a sua comercialização ou exerçam atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie;
- As juntas comerciais e os registros públicos;
- As pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, em operações:
  - De compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais ou participações societárias de qualquer natureza;
  - De gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos;
  - De abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários;
  - De criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas;
  - Financeiras, societárias ou imobiliárias; e
  - De alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais; XV - pessoas físicas ou jurídicas que atuem na promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de transferência de atletas, artistas ou feiras, exposições ou eventos similares;
- As empresas de transporte e guarda de valores;
- As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de alto valor de origem rural ou animal ou intermedeiem a sua comercialização; e
- As dependências no exterior das entidades mencionadas neste artigo, por meio de sua matriz no Brasil, relativamente a residentes no País." (NR)

3.2 OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI

- Identificar os clientes e manter atualizadas suas informações cadastrais;
- Manter controles e registros internos consolidados que permitam verificar, além da adequada identificação do cliente, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira;
- Manter registro de: (i) todas as operações envolvendo moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, metais ou qualquer outro ativo passível de ser convertido em dinheiro; (ii) todos os serviços financeiros prestados e de todas as operações financeiras realizadas com os clientes ou em seu nome; e (iii) das operações que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artificio que objetive burlar os mecanismos de identificação, controle e registro;
- Comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, obedecendo aos prazos estabelecidos na legislação vigente, todas as operações efetuadas ou propostas de realização: (i) suspeitas de lavagem de dinheiro; (ii) que configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controle e registro; (iii) operações relacionadas a pessoas que tenham perpetrado atos terroristas ou neles participado ou facilitado seu cometimento; ou (iv) atos suspeitos de financiamento do terrorismo, bem como todas as ocorrências previstas nos artigos 12 da referida circular (relacionadas a cartões pré-pagos e operações com recursos em espécie), de acordo com as instruções da Carta-Circular nº 3.409/09, em todos os casos sem dar ciência às pessoas envolvidas. Os documentos relativos às análises de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar ou não tais comunicações serão armazenados por 5 (cinco) anos;
- Dedicar especial atenção, conforme definição da legislação vigente, a: (i) operações ou propostas cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal, indiquem risco de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, ou com eles relacionados; (ii) propostas de início de relacionamento e operações com pessoas politicamente expostas de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, regiões de extração mineral, linguística ou política; (iii) indícios de burla aos procedimentos de identificação e registro estabelecidos em referida circular; (iv) clientes e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; (v) operações oriundas ou destinadas a países ou territórios que aplicam insuficientemente as recomendações do Gafi, conforme informações divulgadas pelo BACEN; e (vi) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes.

- Prestar declaração, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), caso não tenham efetuado comunicações nos termos da legislação vigente em cada ano civil, atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação conforme previsto em referida circular;
- Desenvolver e implementar procedimentos internos de controle de forma compatível com seu porte e volume de operações para detectar operações que caracterizem indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro, promovendo treinamento adequado para seus empregados; e
- Monitorar os clientes ativos e novas propostas constantes em lista de indisponibilidade (lista CSNU), nos quais deverão ter seus ativos bloqueados, bem como a instituição deverá comunicar tais casos aos seguintes órgãos competentes: Banco Central do Brasil, Ministério da Justiça e Segurança Pública e Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

3.3 AUTORIDADES RESPONSÁVEIS

- Banco Central do Brasil – BACEN: responsável por promover e fiscalizar PLD-FT em instituições financeiras, administradoras de consórcio, compra e venda de moeda estrangeira ou ouro e empresas de leasing;
- Comissão de Valores Mobiliários – CVM: responsável pelo tema de PLD-FT com relação às instituições e operações no mercado de capitais (valores mobiliários, bolsas de valores, mercadorias e futuros);
- Superintendência de Seguros Privados – SUSEP: responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro;
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF: Unidade de Inteligência Financeira do país, e que também atua como regulador em setores não regulados por outras entidades, como bens de luxo ou de alto valor; cartões de crédito ou de credenciamento; factoring e securitização de ativos, títulos ou recebíveis mobiliários; joias, pedras e metais preciosos; direitos de transferência de atletas e artistas; remessas alternativas de recursos; serviços de assessoria, consultoria, auditoria, aconselhamento ou assistência;
- Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution (França): órgão supervisor francês de bancos e seguros, integrado ao Banco da França.

3.4 SANÇÕES PREVISTAS

No âmbito criminal, a pena pelo descumprimento das práticas de prevenção é de reclusão de 3 a 10 anos e multa aos infratores; e, na esfera administrativa, desde advertência, multa pecuniária, inabilitação temporária até cassação da autorização para funcionamento das instituições e sociedades sujeitas à lei.

3.5 ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

As comunicações de boa-fé, sempre que realizadas pelas normas institucionais estabelecidas, não acarretarão responsabilidades para as instituições e sociedades sujeitas à lei, a seus controladores, administradores e funcionários.

4 DEFINIÇÕES

4.1 CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Participação em qualquer operação que tenha como finalidade adquirir, possuir, utilizar, converter, transferir, ocultar ou disfarçar a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens ou direitos de propriedade, sabendo que tais bens procedem de atividades ilícitas ou da participação em atividades ilícitas.

4.2 FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Fornecimento ou o recolhimento de fundos, por qualquer meio, de forma direta ou indireta, com a intenção de utilizá-los ou com o conhecimento de que serão utilizados integralmente ou em parte para a realização de qualquer ato terrorista.
Para que suas atividades não sejam utilizadas em processos de lavagem de dinheiro, a Mobilize Financial Services estabeleceu este procedimento para inibir a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

4.3 CONHEÇA SEUS RELACIONADOS

O Mobilize Financial Services possui Manual Operacional que consolida as diretrizes e procedimentos para coleta, verificação, validação e atualização das informações cadastrais, visando conhecer o cliente, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados. Abaixo dispomos de forma sumarizada os conceitos por tópico, sendo que maiores detalhes estão dispostos no documento Manual de Conheça seus Relacionados.

4.3.1 KNOW YOUR CUSTOMER (KYC) – CONHEÇA SEU CLIENTE

O conhecimento do cliente é a base da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Ao identificarmos e avaliarmos um cliente adequadamente, reduzimos o risco de lavagem de dinheiro. Os clientes devem ser classificados de acordo com o risco que representam. As informações têm de ser coletadas e arquivadas pela instituição de maneira tempestiva e devem, no mínimo:

(i) Permitir a classificação do cliente como PPE - Pessoa Politicamente Exposta, bem como identificar a origem dos fundos envolvidos nas transações dos clientes assim caracterizados;
(ii) Confirmar as informações cadastrais dos clientes e garantir a identificação do beneficiário final da operação;
(iii) Permitir a qualificação do cliente como: (i) pessoa física ou pessoa jurídica e (ii) cliente permanente ou eventual, bem como coletar e manter atualizadas as informações dos mesmos, conforme a legislação vigente; e
(iv) Permitir a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos crimes previstos na Lei 9.613/98.

Ademais, os procedimentos com relação ao Conhecimento do Cliente devem ser reforçados para início de relacionamento com:

(i) Instituições financeiras, representantes ou correspondentes localizados no exterior, especialmente em países, territórios e dependências que não adotam procedimentos de registro e controle similares aos definidos na legislação vigente; e
(ii) Clientes cujo contato seja efetuado por meio eletrônico, mediante correspondentes no País ou por outros meios indiretos.

As informações cadastrais dos clientes permanentes a serem coletadas e mantidas atualizadas são, no mínimo:

(i) Pessoas naturais: nome completo, filiação, nacionalidade, data e local do nascimento, documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor) e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF"); e
(ii) Pessoas jurídicas: firma ou denominação social, atividade principal, forma e data de constituição, informações referidas no item "i" que qualifiquem e autorizem os administradores, mandatários ou prepostos, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") e dados dos atos constitutivos devidamente registrados na forma da lei;
(iii) Endereços residencial e comercial completos;
(iv) Número do telefone e código de Discagem Direta a Distância (DDD);
(v) Valores de renda mensal e patrimônio, no caso de pessoas naturais, e de faturamento médio mensal referente aos doze meses anteriores, no caso de pessoas jurídicas; e
(vi) Declaração firmada sobre os propósitos e a natureza da relação de negócio com a instituição.

As informações relativas: (i) a cliente pessoa natural devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la; (ii) a cliente pessoa jurídica devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final; e (iii) a cliente fundo de investimento devem incluir a respectiva denominação, número de inscrição no CNPJ, bem como as informações relativas às pessoas responsáveis por sua administração.

Excetuam-se do disposto no item "ii" do parágrafo acima, as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos, para as quais as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

No caso de cliente pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento.

No caso de cliente pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, deverá ser coletado, no mínimo, o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

As informações cadastrais dos clientes eventuais, do proprietário e do destinatário dos recursos envolvidos na operação ou serviço financeiro são, no mínimo:

(i) Quando pessoa natural, o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e
(ii) Quando pessoa jurídica, a razão social e número de inscrição no CNPJ.

Na Legislação vigente, considera-se cliente eventual ou permanente qualquer pessoa natural ou jurídica com a qual seja mantido, respectivamente em caráter eventual ou permanente, relacionamento destinado à prestação de serviço financeiro ou à realização de operação financeira.

Adicionalmente ao acima exposto, os procedimentos de qualificação do cliente pessoa jurídica deve incluir a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final, observado o disposto na Circular nº 3.978/20. Nesse sentido, deverá ser aplicado à pessoa natural identificada como beneficiário final, no mínimo, os procedimentos de qualificação definidos para a categoria de risco do cliente pessoa jurídica na qual o beneficiário final detenha participação societária.

Será também considerado beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica, exceto as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

O valor mínimo de referência de participação societária para identificação de beneficiário final não deverá ser superior a 25%, o qual será estabelecido com base no risco do cliente e da operação proposta e deverá considerar, em qualquer caso, a participação direta e a indireta.

Por fim, considerando a Legislação vigente, o Mobilize Financial Services irá realizar testes de verificação, com periodicidade máxima de 1 (um) ano, que assegurem a adequação dos dados cadastrais de seus clientes. Os referidos testes serão realizados com suporte de ferramentas e relatórios extraídos de sistemas de informações.

4.3.2 KNOW YOUR EMPLOYEE (KYE) – CONHEÇA O SEU COLABORADOR

O conhecimento do Colaborador, inclusive com o acompanhamento de sua situação econômico-financeira e o estabelecimento de critérios de seleção dos mesmos, também é importante no processo de prevenção à lavagem de dinheiro, no intuito de detectar conflitos de interesse e atividades suspeitas que devam ser analisadas/reportadas no processo de Governança existente dentro da organização.

O mesmo conhecimento e acompanhamento se aplicam também aos funcionários alocados sob regime de contratação de serviços terceirizados, devido a que prestam serviços relacionados ao atendimento de clientes, comercial, operações e crédito, e possuem acesso às informações de clientes e contratos do Mobilize Financial Services.

As informações cadastrais dos colaboradores e prestadores terceiros devem ser coletadas e mantidas atualizadas para fins empregatícios, sociais e contratuais, viabilizando o conhecimento acerca de informações pertinentes para o acompanhamento da situação econômico-financeira (como renda, endereço, gastos corporativos, entre outros).

4.3.3 KNOW YOUR SUPLIER (KYS) – CONHEÇA O SEU FORNECEDOR

Ao identificarmos e avaliarmos os fornecedores classificados como críticos (definidos em metodologia interna) adequadamente, reduzimos o risco de lavagem de dinheiro, pelo relacionamento comercial que o Banco venha a ter com os mesmos.

4.3.4 KNOW YOUR PARTNER (KYP) – CONHEÇA O SEU PARCEIRO

Adotamos procedimentos regulares para a identificação e aceitação de parceiros comerciais (correspondentes bancários e instituições parceiras). Os procedimentos de Conheça Seu Parceiro tem por objetivo prevenir operações com contrapartes inidôneas ou que não sigam adequados padrões de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (“PLD/FT”).

As informações cadastrais de parceiros correspondentes bancários devem ser coletadas e mantidas atualizadas, tanto da entidade jurídica em si, quanto dos beneficiários (sócios, representantes e relacionados) que atuam em poder destas empresas ou grupos econômicos. As informações e documentações para aceitação de novos parceiros estão relacionadas em procedimento específico da área de Risco do Mobilize Financial Services (Procedimento de Abertura de Novo Concessionário), as quais possibilitam a identificação e qualificação destes grupos e seus beneficiários (inclusive identificação como Pessoa Politicamente Exposta ou relacionado), bem quanto à avaliação do perfil de risco dos mesmos.

A formalização da aceitação requer aprovação conjunta das montadoras Renault e Nissan, matriz Mobilize Financial Services Corporate (France) e Instituição associada em Joint Venture com o Mobilize Financial Services.

A periodicidade de atualização cadastral varia de acordo com o nível de risco atribuído para cada parceiro, mas não se limita a esta periodicidade, visto que existe acompanhamento pela área de Risco do Mobilize Financial Services, com relação às atualizações estruturais destes grupos (sejam mudanças sobre a composição do grupo econômico ou societária), sendo que estas mudanças refletem a necessidade de atualização das informações cadastrais e de novas aprovações pelos fóruns competentes.

4.3.5 KNOW YOUR TRANSACTION (KYT) – CONHEÇA A SUA TRANSAÇÃO

Através de análises baseadas em risco, são monitoradas as transações realizadas pelos clientes, as quais podem configurar indícios de LD-FT, de acordo com critérios configurados em Manual específico e situações e operações relacionadas na Carta Circular Nº 4.001 de 29/01/2020.

4.4 PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PPE)

São considerados Pessoas Politicamente Expostas:
“Os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo”.

No caso de clientes brasileiros, devem ser abrangidos:

- Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- Ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: de ministro de estado ou equiparado; de natureza especial ou equivalente; de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; do Grupo Direção e Assessoramento
- Superiores (DAS), nível 6, ou equivalentes;
- Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos tribunais superiores, dos tribunais regionais federais, do trabalho e eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

- Membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- Governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de tribunal de justiça, de assembleia e câmara legislativa, os presidentes de tribunal de contas de Estado, do Distrito Federal e de Município, e de conselho de contas dos Municípios; e
- Prefeitos e presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

As operações ou propostas de operações que possuam Pessoas Politicamente Expostas como parte envolvida serão sempre consideradas como merecedoras de especial atenção, conforme previsto na legislação vigente.

Adicionalmente, com base na Circular nº 3.978/20, em sua Seção III, Art. 19, para fins de qualificação dos clientes, deve ser levado em consideração a verificação da condição do cliente como pessoa politicamente exposta, bem como de seus representantes, familiares ou estreito colaboradores.

4.5 REGISTROS DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

O Mobilize Financial Services deverá manter registros de todos os serviços financeiros prestados e de todas as operações financeiras realizadas com os clientes ou em seu nome.

No caso de movimentação de recursos por clientes permanentes, os registros devem conter informações consolidadas que permitam verificar:

(i) A compatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica e capacidade financeira do cliente;
(ii) A origem dos recursos movimentados; e
(iii) Os beneficiários finais das movimentações.

O sistema de registro deverá permitir a identificação: (i) das operações que, realizadas com uma mesma pessoa, conglomerado financeiro ou grupo, em um mesmo mês calendário, superem, por instituição ou entidade, em seu conjunto; e (ii) das operações que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controle e registro.

Adicionalmente, o Mobilize Financial Services irá dispensar especial atenção a:

(i) Operações ou propostas cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal, indiquem risco de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, ou com eles relacionados;
(ii) Propostas de início de relacionamento e operações com pessoas politicamente expostas de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, regiões de extração mineral, linguística ou política;
(iii) Indícios de burla aos procedimentos de identificação e registro estabelecidos nesta circular;
(iv) Clientes e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
(v) Operações oriundas ou destinadas a países ou territórios que aplicam insuficientemente as recomendações do Gafi, conforme informações divulgadas pelo BACEN; e
(vi) Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes.

A expressão “especial atenção” inclui os seguintes procedimentos:

(i) Monitoramento contínuo reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a apuração de situações suspeitas;
(ii) Análise com vistas à verificação da necessidade das comunicações de que trata a legislação vigente e
(iii) Avaliação da alta gerência quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o cliente.

Para fins do item “iii” do parágrafo acima, alta gerência significa qualquer detentor de cargo ou função de nível hierárquico superior ao daquele ordinariamente responsável pela autorização do relacionamento com o cliente.

Adicionalmente, O Mobilize Financial Services irá realizar a análise prévia de novos produtos, serviços e tecnologias, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes de que trata a Lei nº 9.613/98. A avaliação e recomendações

necessárias para ajuste são formalizadas pela área de Controle Interno e Compliance através do Comitê de Novos Produtos. O Procedimento de Novos Produtos do Mobilize Financial Services também prevê a referida responsabilidade sob a ótica de Conformidade.

Os monitoramentos serão realizados de acordo com a classificação de risco do cliente e das operações, bem como serão realizados quinzenalmente por meio do sistema E-Guardian, o qual permite verificar os tipos de operações e situações suspeitas e/ou conforme previstas na legislação aplicável.

O Mobilize Financial Services e seus colaboradores deverão, nos termos da presente política e da legislação aplicável:

(i) Realizar a adequada análise das situações atípicas, considerando os fatores que justificam a atipicidade como, por exemplo, os valores movimentados, a capacidade financeira do cliente (renda/faturamento e patrimônio), a atividade econômica do cliente, a origem e destino dos recursos, as formas de realização e instrumentos utilizados, a eventual falta de fundamento econômico ou legal, a tradição do cliente, relatório de visita às instalações do cliente, a veracidade/autenticidade/verossimilhança dos documentos comerciais, etc;

(ii) Efetuar o monitoramento, seleção, análise e comunicação sejam feitos de forma tempestiva das operações nos termos da legislação aplicável, seguindo as premissas definidas em Manual específico de Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação (MSAC) da Instituição;

(iii) Atender tempestivamente às eventuais solicitações de informações referentes a PLD/FT;

(iv) Manter a qualidade do preenchimento das comunicações no Siscoaf, em especial em relação à inclusão da explicação da atipicidade, de informações de origem e destino dos recursos e de elementos derivados do princípio "conheça seu cliente";

(v) Indicar a qualificação do cliente, quando cabível, como pessoa exposta politicamente (PEP) no momento em que realiza uma comunicação ao COAF;

(vi) Não dar ciência, aos envolvidos ou a terceiros, das comunicações enviadas ao COAF;

(vii) Constituir e manter, pelo prazo de cinco anos, dos dossiês e documentos relativos às análises das operações (ou propostas de operações) selecionadas, que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações ao COAF;

(viii) Manter os dossiês das operações selecionadas para análise e os documentos a eles relacionados (tais como, pareceres e relatórios produzidos pelo gerente responsável pelo cliente, parecer dos responsáveis por PLD/FT, atas de reunião, resoluções, etc.) em que esteja formalizada a efetiva análise, pelas instâncias competentes, das operações selecionadas, com descrição detalhada da razão pela qual essas operações foram ou não consideradas atípicas e, portanto, deveriam ou não ser comunicadas ao COAF; e

(ix) Utilizar as notas atribuídas pelo COAF (em relação à qualidade das comunicações de operações/situações atípicas enviadas àquele órgão), se houver, para aprimorar o processo de preenchimento das comunicações. Salientamos que as orientações acima não são exaustivas e que a regularização deste apontamento deve observar toda a legislação vigente.

5 PROCESSO DE SUPERVISÃO

5.1 VIGILÂNCIA

Processo mandatório para todas as filiais do grupo Mobilize Financial Services, no qual as mesmas devem exercer uma vigilância constante no momento da entrada em relação com os clientes, e também, durante todo o tempo que durar a relação de negócios.

O processo de vigilância contínua pela Mobilize Financial Services deve ser observado para a integralidade das operações da entidade, considerando, principalmente, suas linhas de negócio, a saber:

- *Wholesale*: Crédito à Rede de Concessionárias.
- *Retail*: Crédito Varejo (Cliente final).
- Investimentos: Certificado de Depósito Bancário (CDB).

5.2 DECLARAÇÃO DE SUSPEITA

Todas as operações consideradas suspeitas com base em critérios definidos pelo Banco, conforme disposição no Manual de Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação (MSAC), deverão ser comunicadas à Unidade de Informação Financeira local (COAF), e posteriormente à Matriz (através de processo de Governança Específico do Grupo).

5.3 FORMAÇÃO REGULAR DOS COLABORADORES

O Mobilize Financial Services promove treinamentos para todos seus colaboradores, de forma que todos estejam habilitados e capacitados para identificar operações que caracterizem indícios de ocorrência dos crimes previstos em lei.

Os treinamentos serão ministrados por meio de sistema interno de treinamento online com todos os colaboradores, cujo sistema utilizado permite o registro do material disponibilizado, das avaliações de treinamentos e do controle efetivo de participação. Após a conclusão dos treinamentos, os colaboradores deverão realizar avaliação de múltipla escolha online, a qual terá por escopo apurar o efetivo aprendizado do colaborador. Caso o colaborador, não apresente a nota mínima estipulada (aproveitamento de 70%), o colaborador deverá realizar novo treinamento até que consiga obter a aprovação necessária.

O programa de treinamento será submetido periodicamente a auditorias internas, que observará a necessidade de implementação ou reciclagem de acordo com a exposição o volume, complexidade e perfil de risco identificados, de forma que sejam avaliados a eficácia da gestão de risco de lavagem de dinheiro e os controles de procedimentos adotados.

A periodicidade dos treinamentos será, no mínimo, anual, podendo variar conforme a necessidade de atualizações que impliquem diretamente no controle e eficiência da política, a admissão de novos funcionários, que serão treinados durante o período de experiência, ou ainda conforme a necessidade da área e ou função exercida pelo funcionário, levando em consideração sua a exposição ou vulnerabilidade ao risco.

Para os colaboradores que sejam responsáveis pela gestão operacional do processo de PLD-FT e/ou atuem em áreas mais sensíveis[1] (bem como parceiros / correspondentes bancários), o treinamento será reforçado, tanto em periodicidade como em especificidade de situações que os mesmos podem ter em suas funções, através de módulos específicos complementares.

O programa de treinamento deverá:

(i) Ser realizado de forma autônoma e independente das áreas de negócios abrangendo o quadro funcional devidamente treinado e atualizado, compatível com o porte da instituição;
(ii) Apresentar a legislação aplicável e eventuais atualizações ocorridas;
(iii) Ser compatível com as características dos negócios da instituição, risco de suas atividades e estrutura organizacional;
(iv) Indicar os procedimentos para monitoramento de transações e comportamento de clientes;
(v) Conter os procedimentos para identificação, análise e documentação de situações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na legislação relacionada à lavagem de dinheiro, bem como comunicação às autoridades competentes conforme regulamentação vigente;
(vi) Prever a avaliação da exposição ao risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo na aprovação de produtos/serviços;
(vii) Conter conceitos de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

[1] São considerados como “público sensível” as seguintes áreas: Comercial, Floor Plan, Crédito, Operações, Recursos Humanos, Controles Internos, Diretoria Financeira e Direção Geral.

(viii) Conter o papel das entidades supervisionadas no sistema nacional de PLD/FT;
(ix) Indicar o papel do COAF, do BACEN, da Polícia Federal, do Ministério Público e do Poder Judiciário no sistema nacional de PLD/FT;
(x) Prever os deveres de PLD estabelecidos pela legislação e por normas do BACEN (identificação de clientes, registro e comunicação de operações etc.);
(xi) Os procedimentos de identificação de clientes, incluindo sua caracterização como permanente, PEP etc;
(xii) Os conceitos de "comunicação de operação atípica" e "comunicação automática";
(xiii) a identificação de propostas ou operações passíveis de comunicação;
(xiv) A política institucional de PLD/FT do Mobilize Financial Services, o fluxo de trabalho interno relacionado a PLD/FT, as medidas a serem adotadas pelos funcionários quando da ocorrência de situações passíveis de comunicação, bem como informação de quem contatar dentro da instituição quando detectados indícios de LD/FT;
(xv) As penalidades administrativas a que o Mobilize Financial Services e seus administradores estão sujeitos no caso de não cumprimento dos deveres de PLD/FT; e
(xvi) Casos práticos, especialmente aqueles que possam ocorrer no segmento de atuação da instituição.

Os treinamentos serão divulgados por meios de manuais e veículos de comunicação interna do Mobilize Financial Services. Por fim, o Mobilize Financial Services deverá realizar controles que permitam identificar quais funcionários e colaboradores já passaram por treinamento e quais não, em que datas, qual o tipo de treinamento recebido, qual a área em que o funcionário ou colaborador trabalha, de forma que seja possível identificar as necessidades de ações de treinamento.

5.4 FORMAÇÃO REGULAR DE FUNCIONÁRIOS DE CORRESPONDENTES E DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Através da plataforma digital de treinamentos, o Mobilize Financial Services promove também a capacitação em PLD/CFT dos funcionários externos à entidade, sendo:

- Funcionários de correspondentes bancários: todos os funcionários alocados na rede de concessionárias Renault e Nissan, os quais comercializam produtos e serviços em nome do Mobilize Financial Services (não se limitando apenas aos agentes correspondentes). O acompanhamento de treinamento e atualização periódica da relação de funcionários é realizado pela área Comercial do Mobilize Financial Services;
- Prestadores de serviços terceirizados: todos os funcionários alocados a partir de contrato com empresa de prestação de serviços terceirizados, que atuam em domínio do Mobilize Financial Services, em atividades consideradas com risco em relação à prevenção à lavagem de dinheiro. O acompanhamento de treinamento e atualização periódica da relação de funcionários terceiros é realizado por Recursos Humanos e reportado ao Compliance para visibilidade.

5.5 PROTEÇÃO DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL

O tratamento de dados pessoais, bem como dos arquivos automatizados ou não, criados para o cumprimento das disposições do regulamento existente para prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo deve seguir as regras locais sobre proteção de dados em relação à segurança das informações, a fim de evitar perda ou “vazamento” de dados (*data breach or loss*).

6 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

As funções e responsabilidades dos colaboradores do Mobilize Financial Services relacionadas à prevenção da lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo estão descritas abaixo, para os 03 níveis de Linha de Defesa (LD):

1ª LINHA DE DEFESA

1.1) **Colaboradores:** É obrigação de todos os colaboradores de forma geral a observância dos padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção e de relacionamento com os clientes. Monitorar diariamente ocorrências sobre operações atípicas, identificando riscos de negócios ou operações e por fim realizar a devida comunicação ao Gestor de Compliance e Controles Internos, mediante canal interno e confidencial de

quaisquer situações suspeitas. As atividades de vigilância contínua e reporte das situações atípicas são reforçadas pelo treinamento PLD/FT.

1.2) **Área Comercial:** Os colaboradores devem observar os aspectos voltados à política de PLD/CFT e o cumprimento das normas especialmente a vista de atividades de captação, intermediação e negociação, adotando sempre melhores práticas no que tange ao processo, conhecendo seu parceiro, e se suspeitarem de alguma atividade ilícita, comunicar ao Gestor de Compliance e Controles Internos, quando forem consideradas suspeitas. As atividades de vigilância contínua e reporte das situações atípicas são reforçadas pelo treinamento PLD/FT. Adicionalmente, a área Comercial é responsável pela difusão e acompanhamento do treinamento de PLD/CFT dos funcionários de correspondentes bancários, bem como pela manutenção de atualização da relação destes funcionários.

2ª LINHA DE DEFESA

Responsável pelo Mecanismo de PLD/CFT no Mobilize Financial Services e Comunicação com as Autoridades Regulatórias: Diretor Estatutário indicado junto ao Banco Central. A este Diretor caberá a garantia de segregação de atividades voltadas à PLD/CFT e demais atividades, e possuirá treinamento e/ou experiência compatível com a função. O mesmo inclui, dentre suas atribuições:

- Acompanhar o cumprimento dos deveres de PLD/CFT atribuído às outras áreas;
- Identificar necessidades de aprimoramentos nos procedimentos de PLD/CFT do Mobilize Financial Services;
- Fazer as declarações ao órgão regulador local em caso de suspeita confirmada;
- Analisar da maneira mais pontual possível, quaisquer solicitações de informações adicionais que foram recebidas por parte da unidade de inteligência financeira (para os reportes efetuados);
- Respeitar a confidencialidade das declarações de suspeitas de todos os envolvidos; e
- Arquivar as declarações de suspeitas confirmadas ou invalidadas por um período mínimo de cinco anos.
- Assegurar, em participação de Comitê de Novos Produtos, que novos produtos, serviços e tecnologias implementadas pelo Banco tenham sido avaliadas para adequações de PLD/CFT.

Responsável pela implementação dos mecanismos de prevenção e gestão a nível operacional: Departamento de Compliance e Controles Internos Mobilize Financial Services, segregado nas funções de Gestor e Analista, os quais serão responsáveis pela gestão operacional do processo de PLD/CFT, que incluirá dentre suas atribuições:

1.1) **Gestor de Compliance e Controles Internos**:

- Informar ao Controle Permanente Matriz (França) sobre quaisquer anomalias, defeitos e falhas observadas no sistema;
- Assegurar que cada suspeita dê origem a uma análise e que um dossiê seja produzido da forma mais pontual possível;
- Dar suporte ao Diretor Responsável em todas as medidas necessárias e dispostas pelo mesmo para assegurar o bom funcionamento do dispositivo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Assegurar, em participação de Comitê de Novos Produtos, que novos produtos, serviços e tecnologias implementadas pelo Banco tenham sido avaliadas para adequações de PLD/CFT.
- Identificar as necessidades de treinamento dos funcionários/colaboradores em PLD/CFT;
- Identificar os colaboradores e funcionários envolvidos no mecanismo e prevenção com relação à consecução de suas atividades;
- Garantir o adequado treinamento de PLD/CFT para todo o quadro de funcionários e colaboradores do Mobilize Financial Services e/ou seus subcontratados relevantes;
- Atualizar as informações contidas nesta política e manual interno com fundamento na legislação e normas aplicáveis;
- Revisar o sumário preparado com relação aos dossiês e indicação do Analista de Compliance e Controles Internos quanto aos casos positivos e negativos de reporte, deliberar sobre a comunicação ou não de uma possível lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ao COAF, emitir sua opinião e endereçar os casos para o parecer final da Diretoria.

1.2) **Analista de Compliance e Controles Internos**

- Selecionar, analisar e acompanhar as operações que podem ter indícios de PLD/CFT e acompanhar o envio das comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF;
- Elaborar e sumarizar os dossiês com o detalhamento das análises e todas as informações necessárias que suportam a sugestão de comunicar ou não ao COAF uma possível lavagem dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo;
- Desenvolver e manter atualizado o controle periódico com o histórico dos alertas gerados dos clientes, as respectivas comunicações ao COAF efetuadas, os números de registros e demais informações que permitam identificar a série dos monitoramentos.

3ª LINHA DE DEFESA

Responsáveis pela supervisão do mecanismo de PLD/CFT:

1.1) **Auditoria Interna do Mobilize Financial Services:** é necessária para assegurar a continuação desta política e tem como responsabilidade, supervisionar que o sistema de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, sendo eficaz, também, para garantir que as atividades conduzidas pelo Mobilize Financial Services estão em conformidade com a legislação aplicável nesta matéria. O escopo da atividade de auditoria interna deve considerar todas as funções da instituição, incluindo as terceirizadas.

As atividades de auditoria interna serão chefiadas por um responsável nomeado pela diretoria da instituição, que gozará das condições necessárias para avaliação independente, autônoma e imparcial da qualidade e da efetividade dos sistemas e dos processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa do Mobilize Financial Services.

O responsável pela atividade de auditoria interna deverá: (i) possuir competência profissional; (ii) atuar com independência, autonomia, imparcialidade, zelo, integridade e ética profissional; (iii) reportar-se e prestar contas à diretoria sobre todas as questões relacionadas com o desempenho de suas atividades.

A atividade de auditoria interna deverá ser independente das atividades auditadas, bem como ser continua e efetiva. Ademais, a atividade de auditoria interna deverá analisar, dentre outros em seus controles de PLD/CFT: (a) a política institucional de PLD/CFT; (b) a estrutura organizacional voltada à PLD/CFT; (c) os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações/situações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF; (d) os procedimentos e políticas Know Your Costumer (KYC) – Conheça seu Cliente; (e) a política de treinamento em PLD/CFT; e (f) os procedimentos de Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT).

Ainda a atividade de auditoria interna poderá ser realizada por auditor independente devidamente habilitado, na forma da regulamentação vigente, para prestar serviços de auditoria independente para instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, desde que este não seja responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da instituição ou por qualquer outra atividade com potencial conflito de interesses.

1.2) **Função Corporativa de PLD/CFT na MOBILIZE FINANCIAL SERVICES CORPORATE (FRANCE):** área de Controle Permanente da Mobilize Financial Services Corporate (France), acionista majoritária do Mobilize Financial Services, que supervisiona periodicamente seus mecanismos de prevenção, requerendo a adoção dos programas, medidas e melhorias que se façam necessárias, comprovando, desta forma, a efetivava implantação das recomendações em matéria de prevenção estabelecidas no Mobilize Financial Services.

7 ETAPAS DO PROCESSO DE LAVAGEM DE DINHEIRO

COLOCAÇÃO:
Introduzir o dinheiro procedente de atividades ilícitas em instituições financeiras ou não financeiras.

DIVERSIFICAÇÃO / OCULTAÇÃO:
A desvinculação dos recursos procedentes de uma atividade ilícita, mediante a utilização de diversas operações financeiras ou não financeiras complexas. Estas operações têm como finalidade dificultar o controle, ocultar a origem dos recursos e facilitar o anonimato.

INTEGRAÇÃO:
O retorno do dinheiro ilícito ao setor econômico, com aparência de legitimidade.
As instituições financeiras podem ser utilizadas em qualquer etapa do processo de lavagem de dinheiro ou do financiamento ao terrorismo.

7.1 PROCESSO DE VIGILÂNCIA

O processo de vigilância possui 03 etapas principais, a saber:

1) Avaliação do Risco de PLD/CFT no início do relacionamento.

2) Avaliação contínua de suspeitas durante o curso do relacionamento.

3) Governança das ações a serem tomadas em caso de Confirmação de Suspeita de LD / FT.

O descritivo operacional das análises efetuadas em cada etapa, individualizado por tipo de linha de negócio ou tópico (KYE, KYS), assim como o processo de Comunicação de atividades suspeitas, estão dispostos em Procedimentos (Procedimento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo), assim como Manuais específicos (Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro).

8 GOVERNANÇA DE RISCOS

O bom desenvolvimento da atividade de PLD/CFT tanto em termos de tomada de decisão como em termos de supervisão e controle, requer uma estrutura de governança que assegure a participação e envolvimento da Direção da Mobilize Financial Services e Matriz, com o objetivo de avaliar a efetividade e melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo

8.1 COMITÊS

Para o Grupo Mobilize Financial Services, o risco de lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo é um dos riscos mais importantes, sendo monitorado por:

- Comitê de Direção Mobilize Financial Services;
- Comitê de Compliance Mobilize Financial Services;
- Comitê de Compliance Mobilize Financial Services Corporate (France) (França).

8.2 APETITE A RISCO

O nível de apetite ao risco definido pela Matriz Mobilize Financial Services é zero, ou seja, o Banco não efetua novas operações (ou prossegue com operações previamente iniciadas) com clientes, fornecedores e demais partes para as quais haja fortes suspeitas de Lavagem de Dinheiro.

8.3 INDICADORES DE RISCO

Os limites de alerta (conforme metodologia do Mobilize Financial Services Corporate (France)) são:

- Percentual de funcionários treinados: <100%;
- Nível de Conformidade dos Riscos Operacionais (avaliados periodicamente pela 2ª linha de defesa) referentes ao processo de Prevenção a Lavagem de Dinheiro (ROP) para operações de *Deposit business*, *Wholesale* e *Retail*: <100%;
- Número de declarações de suspeitas: < 1 (no trimestre).

8.4 CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS

O Mobilize Financial Services adota critério para classificação do Risco de Lavagem de Dinheiro para: (i) clientes; (ii) fornecedores; (iii) da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação; (iv) das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e (v) das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, assim como em suas atividades e linhas de negócio, a fins de administrar de uma forma mais eficaz e eficiente possíveis ameaças de Lavagem de Dinheiro / Financiamento ao Terrorismo, se previamente avaliado o risco potencial.

O risco identificado deve ser avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição.

Após classificadas por níveis de risco, os responsáveis devem desenvolver e implantar medidas e controles para mitigar esses riscos, assim como aplicar uma supervisão reforçada nos negócios e produtos que apresentam maior risco.

Serão utilizadas como subsídio à avaliação interna de risco, quando disponíveis, avaliações realizadas por entidades públicas do País relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A avaliação interna de risco deve ser: (i) documentada e aprovada pelo diretor responsável; (ii) encaminhada para ciência à diretoria da instituição; e (iii) revisada a cada 02 (dois) anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco.

A metodologia específica para composição da referida avaliação e conclusão sobre o risco final da Instituição deve ser expressa no referido documento.

8.5 CONTROLES INTERNOS

O Mobilize Financial Services possui procedimento específico que dispõe sobre a metodologia de Gestão de Riscos Operacionais, escalonamento dos mesmos e correção de deficiências (denominado Regimento de Controle Interno) assim como normativos específicos para definir as regras e os controles de prevenção da lavagem de dinheiro e contra o financiamento do terrorismo:

1) Procedimento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo,
2) Manual de Monitoramento Seleção e Análise de Operações (MSAC)
3) Manual de Conheça seu Cliente (KYC)
4) Manual de Conheça seus relacionados (o qual inclui Conheça seu Colaborador – KYE, Conheça seu Parceiro (KYP), Conheça seu Prestador / Fornecedor (KYS)

9 PROMOÇÃO DA CULTURA ORGANIZACIONAL DE PLD-CFT

Esta Política de Prevenção contra a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo é validada pelo Conselho de Administração, sendo sua responsabilidade, em conjunto com a Alta Administração, Diretor Responsável pelo tema frente ao Banco Central, e demais áreas intervenientes no processo (Controles Internos, Recursos Humanos, entre outras), o compromisso em manter a efetividade e realizar a melhoria contínua da presente política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, visando também a promoção da devida cultura organizacional no Mobilize Financial Services e seus relacionados. A presente política será mantida atualizada, de forma a atender às normas e à regulamentação aplicável.

O Mobilize Financial Services define as seguintes diretrizes para promoção da cultura organizacional:

- Treinamento: Todos os funcionários, principais parceiros e terceiros são treinados e certificados PLD / FT em plataforma do Mobilize Financial Services, com acompanhamento da regularidade das certificações pelo Banco;

- Disponibilização desta Política a todos os funcionários: o normativo é disponibilizado na biblioteca eletrônica do Mobilize Financial Services, acessível para todos os colaboradores a qualquer momento;

- Disponibilização desta Política a todos os parceiros e prestadores terceiros: a mesma é compartilhada através do site Institucional do Mobilize Financial Services, com a finalidade de se tornar acessível ao público geral e demais interessados (parceiros, fornecedores, prestadores terceirizados, clientes);

- Disposições contratuais: os contratos firmados com fornecedores e parceiros possuem cláusulas especificas em relação a ciência e observação da Política de PLD/CFT do Mobilize Financial Services.

9.1 AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA

A avaliação da efetividade da presente política deve ser documentada em relatório específico. O relatório deve ser: (i) elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro; e (ii) encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base ao Conselho de Administração.

O relatório, deve: (i) conter informações que descrevam: (a) a metodologia adotada na avaliação de efetividade; (b) os testes aplicados; (c) a qualificação dos avaliadores; e (d) as deficiências identificadas; e (ii) conter, no mínimo, a avaliação: (a) dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais; (b) dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas; (c) da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (d) das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (e) dos programas de capacitação periódica de pessoal; (f) dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e (g) das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

O detalhamento específico da metodologia a ser aplicada deve estar presente no referido relatório.

O Mobilize Financial Services deverá elaborar plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade de que o parágrafo anterior. O acompanhamento da implementação do plano de será documentado por meio de relatório de acompanhamento.

O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento deverão ser encaminhados para ciência e avaliação, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório da diretoria da instituição.

9.2 DOS PRAZOS DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÕES E REGISTROS

O Mobilize Financial Services possui Governança para assegurar que os registros, documentos e evidências inerentes às operações, processos e programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate no Financiamento ao Terrorismo sejam mantidos em sua forma original ou em arquivos eletrônicos, conforme prazos e responsabilidades previstas na legislação vigente.

Esta Política de Prevenção contra a Lavagem de Dinheiro é validada pelo Conselho de Administração do Mobilize Financial Services e gozará de ampla divulgação interna, estando disponível na biblioteca eletrônica do Grupo (DocPm), acessível para todos os colaboradores a qualquer momento, ainda, enviada periodicamente, através de e-mail (pelo Controle Interno) para seus funcionários próprios, colaboradores, seus subcontratados, parceiros e prestadores de serviços.

DocuSign Envelope ID: 81BE228C-1453-4A76-99D5-7E963B4C4381

BANCO RCI BRASIL

WE SERVE
AUTOMOBILITY

Relatório de Efetividade

2021

Prevenção à Lavagem de Dinheiro / Financiamento ao Terrorismo

Março de 2021

Redator	Aprovador
Redigido por: Carlos PIZZO Função: Gerente Controle Interno Data: 17 de março de 2021	14:50:09 BRT Assinatura: DocuSigned by: PIZZO Carlos E18CCA5B0BA54FF...	Aprovado por: Murilo BRUNO Função: Diretor Responsável por PLD-CFT Data: 17 de março de 2021	14:59:13 BRT Assinatura: DocuSigned by: BRUNO Murilo C803E625829647B...

DocuSign Envelope ID: 81BE228C-1453-4A76-99D5-7E963B4C4381

ÍNDICE

OBJETIVO E ESCOPO DO TRABALHO 3

METODOLOGIA 5

VISÃO GERAL 5

GOVERNANÇA 7

SUMÁRIO EXECUTIVO 8

APRESENTAÇÃO DETALHADA DOS RESULTADOS 11

DocuSign Envelope ID: 81BE228C-1453-4A76-99D5-7E963B4C4381

OBJETIVO E ESCOPO DO TRABALHO

Objetivo

O objetivo do trabalho foi realizar uma revisão abrangente dos principais processos e controles do Processo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo auditado, verificando seu grau de implementação e eficácia, e buscando as melhores práticas a serem aplicadas, conforme artigos 62 e 63 da Circular 3.978/2020.

Nosso trabalho foi conduzido com base em entrevistas com o pessoal-chave diretamente envolvido nas atividades, e na execução de testes para as técnicas de controle de maior relevância. Quando julgamos aplicável, em face do ambiente de controles existente, propusemos recomendações para aprimorar a relação de controles versus nível de riscos.

Escopo Detalhado

Nosso trabalho compreendeu uma análise geral dos principais processos e controles referentes ao Processo acima mencionado, com um escopo cobrindo no mínimo o período de Janeiro/20 a Janeiro/21 considerando, entre outras, as seguintes atividades:

- ✓ Governança de PLD/FT – Políticas, procedimentos, Comitês, Indicadores de Performance, acessos à sistemas e transações críticas;

Objetivo dos Testes: constatar a qualidade, completude e evidências efetivas da Governança do Banco RCI, em relação à descrição dos processos e controles-chave para mitigação dos Riscos, assim como aderência à base Legal vigente.

- ✓ Manuais de Operacionais (Cliente, Colaborador, Parceiro e Prestadores de Serviços);

Objetivo dos Testes: Verificar se os referidos manuais estão devidamente formalizados, assim como se os monitoramentos e controles referentes aos mesmos estão sendo devidamente realizados, documentados e reportados à Alta Administração, através da seleção de amostras para teste. Adicionalmente verificar se os mesmos estão aderentes à legislação vigente.

- ✓ Procedimentos Conheça seu Cliente (PEP, Pessoa Relacionada a PEP - Familiar e Estreito Colaborador, assim como Beneficiário Final);

Objetivo dos Testes: Verificar se os procedimentos adotados pelo Banco RCI estão devidamente formalizados, assim como se os monitoramentos e controles referentes aos mesmos estão sendo devidamente realizados, documentados e reportados à Alta

DocuSign Envelope ID: 81BE228C-1453-4A76-99D5-7E963B4C4381

Administração, através da seleção de amostras para teste. Adicionalmente verificar se os mesmos estão aderentes à legislação vigente.

✓ Procedimentos e Sistemas de Monitoramento / Comunicação ao COAF;

Objetivo dos Testes: Identificar frequência, formalização e reporte do monitoramento de carteira aos respectivos níveis Organizacionais e Entidades Reguladoras, assim como efetuar testes sobre as parametrizações sistêmicas a fim de verificar sua adequacidade e aderência com dispositivos legais vigentes (ex.: Carta-Circular 4.001), assim como guarda da documentação pelo prazo mínimo de 10 anos.

✓ Manual de alçadas de aprovações / Segregação de funções;

Objetivos dos Testes: Analisar os controles a fim de verificar se os principais processos (ex.: aprovação de Linhas de Crédito e Cadastro de Novos Clientes) possuem a devida segregação a fim de evitar riscos de descumprimento dos processos de identificação de Clientes dispostos pelo Banco RCI (em consonância também com a Legislação vigente no quesito de Conheça seu Cliente).

✓ Sanções (Lei 13.810/19)

Identificar quais são os controles atualmente implementados pelo Banco RCI para Governança de Clientes que venham a ser identificados em listas de sanções.

✓ Adequação da área de PLDFT

Análise da Estrutura e Governança da área.

✓ Capacitação

Testes sobre o programa de capacitação contínua de funcionários (incluindo funcionários sensíveis – classificados como Alto Risco para PLD/CFT).

As evidências dos papéis de trabalho estão arquivadas em pasta de Rede da Área, com acesso restrito aos colaboradores da mesma.

DocuSign Envelope ID: 81BE228C-1453-4A76-99D5-7E963B4C4381

METODOLOGIA

Os testes foram aplicados conforme Metodologia Interna do Banco RCI, com o seguinte foco para os Pilares descritos na seção Escopo acima:

1. Verificar a existência e formalização de documentos / relatórios / procedimentos que suportem os objetivos de controle;
2. Verificar a abrangência do conteúdo dos referidos documentos / relatórios / procedimento (considerando alinhamento e completude em relação às exigências regulamentares);
3. Verificar a execução dos procedimentos (alinhamento com o que foi formalizado), através de testes e evidências, com o propósito de verificar se os procedimentos produziram os resultados esperados.

QUALIFICAÇÃO DOS AVALIADORES

A avaliação foi realizada pela equipe de Controle Interno, através de profissionais devidamente qualificados para tal fim, sendo:

1) Execução dos Testes por uma Analista Sênior,
2) Revisão do referido trabalho pelo Gerente da Área.

VISÃO GERAL

Sumário dos Aspectos Financeiros

O Banco RCI Brasil S.A. é o parceiro de serviços financeiros para a aliança Renault e Nissan no Brasil, sendo o seu principal papel atuar junto à rede de concessionárias da Renault e da Nissan oferecendo aos clientes produtos financeiros, tais como o financiamento de veículos para clientes Pessoas Física e Jurídica, linha de crédito Floor Plan aos concessionários, e Certificado de Depósito Bancário para clientes Pessoa Física (produto exclusivo do Banco).

Em relação aos produtos oferecidos:

- Floor Plan: Linhas de Crédito oferecidas aos Concessionários Renault / Nissan para viabilizar a aquisição de veículos novos ou usados, peças, test drive e equipamentos junto às montadoras. Para concessão das referidas linhas de crédito, os concessionários devem ser previamente homologados segundo Governança e Controles pautados em conjunto entre Montadora, Banco RCI e Banco Santander (sendo esta última instituição o Líder do Conglomerado Prudencial do qual o Banco RCI faz parte no Brasil). Os referidos procedimentos incluem, entre outras variáveis, Análise de Demonstrações Contábeis e Informações Financeiras e Diligências de Conformidade (Conheça seu Cliente). Após a aprovação da Linha de Crédito, o concessionário deve obrigatoriamente abrir uma conta no Banco Santander para início da operação com o Banco RCI.

- Financiamento de Veículos: Crédito oferecido ao cliente final (pessoa física ou jurídica) para aquisição de veículos da marca nas concessionárias autorizadas. São realizadas também, operações de Leasing, que representam um percentual pequeno da carteira.

- CDB (Certificado de Depósito Bancário): Opção de investimento oferecida somente aos clientes pessoa física.

Abaixo dispomos a segregação dos clientes por linha de produto, na data-base de 31.12.2020:

Clientes	Receita *em milhares de reais*	Quantidade de Clientes
Financiamento de Veículos	8.475.161 (PF: 7.965.897 / PJ: 509.264)	329211 (PF: 312562 / PJ: 16649)
Produtos Financeiros (CDB)	136.641	7658
Floor Plan	1.224.000	474 (RdB: 295 / NdB: 179)

Fonte: Áreas de Crédito e Finanças Banco RCI Brasil
Legendas: RdB – Renault do Brasil | NdB – Nissan do Brasil

DocuSign Envelope ID: 81BE228C-1453-4A76-99D5-7E963B4C4381

GOVERNANÇA

Políticas

A árvore Documental do Banco RCI para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo possui 3 níveis de Hierarquia (e consequentemente de detalhes), nos quais são dispostos todos os elementos do Dispositivo atualmente vigente na Instituição, conforme disposto abaixo:

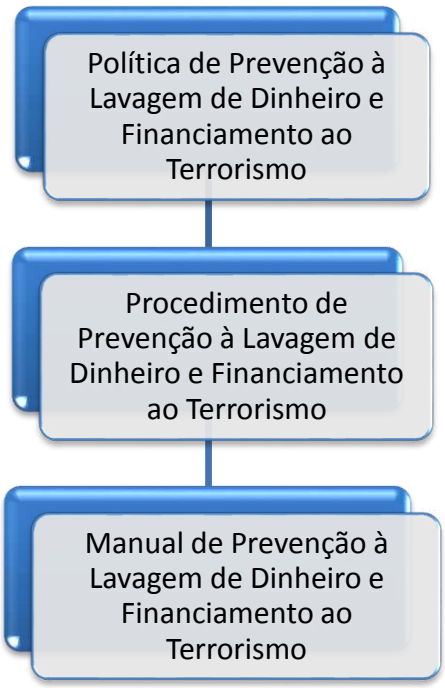

Indicadores

O Banco RCI possui indicadores específicos (denominados internamente de *Key Performance Indicators* – KPI´s) para monitoramento do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate do Financiamento ao Terrorismo (PLD/CFT), os quais são avaliados mensalmente por área independente da Matriz, e reportados à Diretoria Geral do Banco, assim como ao Comitê Executivo na França. A forma de cálculo do mesmo está sumarizada abaixo (sendo que maiores detalhes de cada item se encontram em procedimento interno do Banco):

Cálculo Indicador Mensal – KPI 22

PLD-CFT
% funcionários que foram aprovados no treinamento **(+)**
% Riscos Operacionais devidamente cobertos por Controles para Clientes de Financiamento Veículos (+)
% Riscos Operacionais devidamente cobertos por Controles para Clientes do Floor Plan (+)
% Risco Operacionais devidamente cobertos por Controles para Clientes do CDB (+)
Volume e Qualidade da Atividade de Monitoramento Realizada

COMITÊS

Os tópicos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo são endereçados nos seguintes Comitês:

1) Comitê de Controles Internos;
2) Comitê de Conformidade;
3) Comitê de Produtos

SUMÁRIO EXECUTIVO

De acordo com as premissas de Controles Internos, a Revisão Geral do processo em questão obteve a seguinte classificação:

Esta classificação é decorrente da avaliação (Impacto vs. Vulnerabilidade) dos riscos relacionados ao processo, conforme matriz abaixo:

A classificação dos riscos é decorrente da implementação ou não de controles mínimos necessários para mitigá-los, abaixo demostramos o resumo da matriz detalhada de controle:

Status dos Controles relacionados à mitigação dos Riscos de Conheça seu Cliente	Quantidade	% Efetividade
Implementado	Ex: 12	75%
Parcialmente implementado	Ex: 2	
Não implementado	Ex: 2	

Status dos Controles relacionados à mitigação dos Riscos de Conheça seu Colaborador	Quantidade	% Efetividade
Implementado	Ex: 1	50%
Parcialmente implementado	Ex: 1	
Não implementado	Ex: 0	

DocuSign Envelope ID: 81BE228C-1453-4A76-99D5-7E963B4C4381

Status dos Controles relacionados à mitigação dos Riscos de Conheça seu Parceiro	Quantidade	% Efetividade
Implementado	Ex: 5	83%
Parcialmente implementado	Ex: 1	
Não implementado	Ex: 0	

Status dos Controles relacionados à mitigação dos Riscos de Conheça sua Transação / Monitoramento de Movimentações Suspeitas	Quantidade	% Efetividade
Implementado	Ex: 4	100%
Parcialmente implementado	Ex: 0	
Não implementado	Ex: 0	

Status dos Controles relacionados à mitigação dos Riscos de Conheça seu Prestador de Serviços	Quantidade	% Efetividade
Implementado	Ex: 2	100%
Parcialmente implementado	Ex: 0	
Não implementado	Ex: 0	

Resumo do % de Efetividade Verificada nos Processos	% Efetividade
Conheça Seu Cliente	75%
Conheça seu Colaborador	50%
Conheça seu Parceiro	83%
Conheça sua Transação	100%
Conheça seu Prestador	100%
EFETIVIDADE MÉDIA	82%

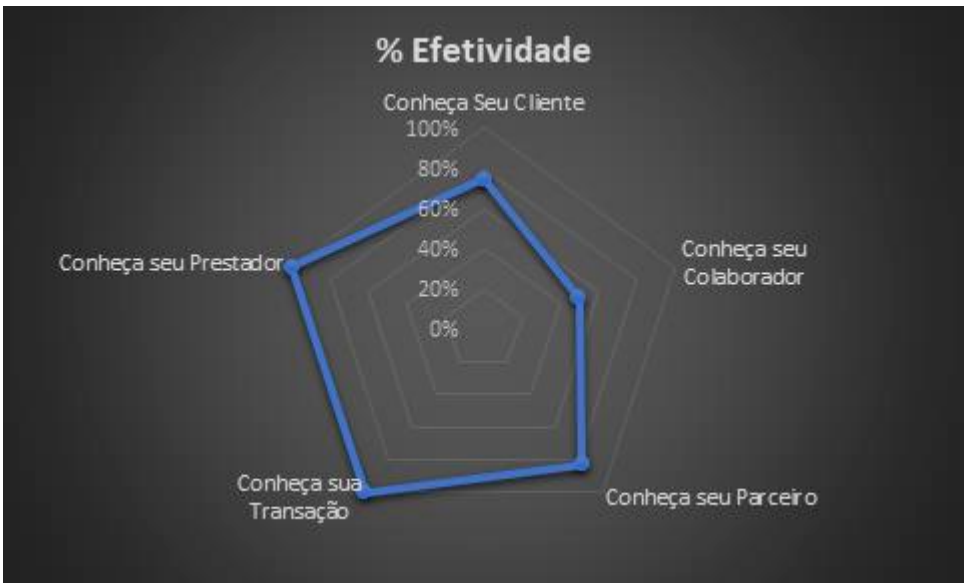

DocuSign Envelope ID: 81BE228C-1453-4A76-99D5-7E963B4C4381

Principais pontos positivos

Salienta-se que o Banco RCI Brasil já prevê em sua Governança de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo mecanismos que visam a efetividade do Programa na Instituição, como por exemplo:

- Comitês;
- Políticas;
- Controles Internos;
- Indicadores;
- Canal de Denúncias,
- Capacitação Contínua de Colaboradores;
- Monitoramento de Transações e Reportes ao COAF;
- Diligências de Conheça seu Cliente / Conheça seu Colaborador / Conheça seu Parceiro / Conheça seu Fornecedor;

Na sequência descrevemos um resumo dos principais resultados decorrentes da falha e/ou inexistência de controles:

1. **Conheça seu Cliente - Melhorias no controle de 2º nível de teste cadastral de novos clientes**
2. **Conheça seu Cliente - Melhorias no controle de Aprovação de Clientes PEP no início do relacionamento**
3. **Conheça seu Cliente – Melhorias no Processo de Verificação de CPF´s e CNPJ´s inativos**
4. **Conheça seu Cliente - Ausência de Bloqueio Automático (Sanções) para ativos de Pessoas Naturais e Jurídicas**
5. **Conheça seu Colaborador – Melhorias no Processo de Diligência na Contratação**
6. **Conheça Seu Parceiro - Melhorias na extensão do Treinamento de PLD/CFT aos funcionários Correspondentes Bancários**

DocuSign Envelope ID: 81BE228C-1453-4A76-99D5-7E963B4C4381

APRESENTAÇÃO DETALHADA DOS RESULTADOS

Nesta seção descrevemos as principais oportunidades de melhorias identificadas, considerando a estrutura de controles empregada atualmente. Essas oportunidades contemplam uma melhor descrição dos fatos geradores observados e nossas recomendações para corrigi-los. Adicionalmente, constam os Comentários da Administração Responsável acerca dos aspectos descritos, além da data prevista de implementação dos planos de ação definidos.

A matriz de resultados está organizada da seguinte forma:

- **Título** – Elemento de identificação da deficiência.
- **Deficiência** – Descrição detalhada das inconsistências encontradas.
- **Recomendações** – Sugestões da Auditoria Interna para solução das deficiências.
- **Plano de Ação** – Solução para regularização da deficiência alinhada entre a Auditoria Interna e as Gerências.
- **Responsáveis** – Indicados para implementação e gestão do Plano de Ação.
- **Data de Implementação** – Prazo para conclusão do plano de ação.

DocuSign Envelope ID: 81BE228C-1453-4A76-99D5-7E963B4C4381

a) DEFICIÊNCIAS E OPORTUNIDADES DE MELHORIAS

Título	**01. Conheça seu Cliente - Melhorias no controle de 2º nível de teste cadastral de novos clientes**
Deficiência	A verificação da identidade do cliente para relacionamento com o Banco RCI deve estar em conformidade com as disposições definidas em lei e, dependendo do caso, efetuar verificações complementares de forma eletrônica para garantir tal finalidade. Verificamos que o Banco RCI possui relação discriminada dos documentos e processos necessários para aceitação do cliente, assim como controle de 2º nível, cujo objetivo é testar a integridade do referido processo de forma mensal, tendo em consideração base amostral dos novos clientes. No referido teste, deve-se verificar se todo o processo de identificação e documentação de novos clientes foi devidamente realizado para cada linha de produto. Contatamos em base amostral (Outubro a Dezembro 2020) que o controle não está sendo realizado de forma periódica. Desta forma, reforçamos a finalização tempestiva da implementação do referido controle, assim como reporte do resultado do mesmo em conjunto com os demais no Dashboard de Controles Compartido mensalmente com a Alta Direção e Matriz do Banco. Adicionalmente, devem ser realizados de forma retroativa, o controle dos meses faltantes em 2020.
Recomendações	Recomendação 01.2021 **Descrição:** A área de Controle Interno deve regularizar rapidamente as pendências referentes ao Controle de 2º nível de revisão independente do processo aceitação de Clientes do Banco RCI, assegurando o acompanhamento e reporte do resultado do Controle à Alta Direção e Matriz do Banco. Adicionalmente, deve ser regularizado o controle de forma retroativa para os meses faltantes. **Prazo: 02.04.2021** **Responsável: Carlos Pizzo – Gerente de Controles Internos**

DocuSign Envelope ID: 81BE228C-1453-4A76-99D5-7E963B4C4381

b) DEFICIÊNCIAS E OPORTUNIDADES DE MELHORIAS

Título	**02. Conheça seu Cliente - Melhorias no controle de Aprovação de Clientes PEP no início do relacionamento**
Deficiência	Conforme disposto no parágrafo 2o. do artigo 19 da Circular 3.978/20, verificamos que o Banco RCI possui controles específicos para identificação dos clientes (novos ou carteira legada) como PEP de forma periódica, assim como classificação de Risco diferenciada (Alto Risco) e Diligência Reforçada em relação ao mesmos. Entretanto, em relação ao processo de avaliação do interesse no início ou na manutenção do relacionamento com o cliente, a ser realizada deve ser realizada por detentor de cargo ou função de nível hierárquico superior ao do responsável pela autorização do relacionamento com o cliente, identificamos que: 1) Não há bloqueio automático nas ferramentas de admissão de clientes para aprovação prévia do relacionamento quando o cliente é automaticamente identificado como Pessoa Exposta Politicamente (PEP) ou como representante, familiar ou estreito colaborador, apesar de que verificamos que a requisição já foi submetida pela área de Controle Interno para as áreas de Negócio responsáveis as quais estão avaliando a referida implementação; 2) No interim da implementação do controle automático, um controle manual foi desenhado para efetuar o processo de verificação quinzenal dos novos clientes entrantes classificados como PEP, e evidenciação da aprovação pelo Diretor indicado ao Banco Central como Responsável por Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, após elaboração de dossiê complementar pela área de Controles Internos para suportar a decisão do mesmo. O mesmo controle será executado para clientes em carteira que no início do relacionamento não estavam qualificados como PEP, familiar ou estreito colaborador e tiveram sua qualificação alterada por confronto periódico das ferramentas internas do Banco RCI com a base de clientes.

DocuSign Envelope ID: 81BE228C-1453-4A76-99D5-7E963B4C4381

Recomendações	Recomendação 2021.02 Descrição: Recomendamos a implementação tempestiva do controle já desenhado para novos clientes até a implementação do bloqueio sistêmico deste tipo de cliente no início do relacionamento. Igualmente, recomendamos aplicação periódica do controle manual para clientes da carteira legada que tiveram alteração em sua qualificação no decorrer com o relacionamento com o Banco RCI. Prazo: para implementação do Controle Manual – 02.04.2021. Para implementação do Controle Sistêmico – 31.08.2021 Responsável: Carlos Pizzo – Gerente de Controles Internos

c) DEFICIÊNCIAS E OPORTUNIDADES DE MELHORIAS

Título	**03. Conheça seu Colaborador – Melhorias no Processo de Diligência na Contratação**

DocuSign Envelope ID: 81BE228C-1453-4A76-99D5-7E963B4C4381

Deficiência

O procedimento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do Banco RCI dispõe sobre Controle Relativo a Diligência de Conheça seu Colaborador.

Em nossa análise realizada sobre o referido controle, constatamos que para o processo de contratação, existe controle que visa certificar que no processo de contratação de colaboradores é verificado se o candidato consta na relação de Pessoas Politicamente Expostas (PEP´s), ou ainda familiares ou estreitos colaboradores, assim como, se essa pessoa física consta em alguma lista restritiva ou de sanção.

Para tal fim, a área de Recursos Humanos realiza a consulta das informações nas respectivas bases mencionadas no objetivo do controle através de pesquisa nas ferramentas internas do Banco RCI. Tais consultas devem demonstrar a data da consulta vs a data da contratação, sendo a data de contratação sempre posterior à pesquisa. Todo e qualquer apontamento de um candidato nas respectivas bases, deverá ser apresentado a Comitê Interno que deverá emitir parecer em conjunto (sendo que o parecer deverá ser armazenado por período mínimo de 5 anos).

Quando da realização de nossos testes, verificamos falhas no referido processo, sendo que para 5 funcionários a diligência foi realizada após a contratação dos mesmos, conforme apresentado abaixo:

Funcionário (*)	Data de Contratação	Data da Diligência
1	04/11/2020	17/12/2020 13:29:08
2	09/11/2020	17/12/2020 13:40:13
3	23/11/2020	17/12/2020 13:47:03
4	23/11/2020	17/12/2020 15:15:48
5	10/12/2020	17/12/2020 15:17:50

(*) Omitimos os nomes dos respectivos funcionários por questões Legais de Privacidade

Verificamos que o tópico já havia sido identificado em Assessment realizado previamente e devidamente reportado, com plano de ação elaborado, entretanto reforçamos a urgência na implementação do mesmo.

DocuSign Envelope ID: 81BE228C-1453-4A76-99D5-7E963B4C4381

Recomendações	Recomendação 2021.03 Implementar o controle de Conheça seu Colaborador antes da contratação de novos funcionários para o Banco RCI, assegurando a observação do descritivo no desenho do controle para garantir sua eficácia. Prazo: 31.05.2021 Responsável: Roberta Nascimento – Gerente de Recursos Humanos

DocuSign Envelope ID: 81BE228C-1453-4A76-99D5-7E963B4C4381

d) DEFICIÊNCIAS E OPORTUNIDADES DE MELHORIAS

Título	**04. Conheça Seu Parcerio - Melhorias na extensão do Treinamento de PLD/CFT aos funcionários Correspondentes Bancários**
Deficiência	No atual processo de gerenciamento das certificações de correspondentes bancários, o Banco RCI possui um controle para assegurar que todos os correspondentes bancários possuam agente certificado por entidade de reconhecida capacidade técnica (FEBRABAN) para prestação de suporte e esclarecimento ao cliente sobre os produtos e serviços oferecidos. Adicionalmente, o sistema RCI Direct está configurado para não permitir emissão de propostas para agentes com certificado vencido, o que visa assegurar a capacitação periódica dos referidos Correspondentes Bancários. O controle preventivo dos prazos de validade dos certificados é realizado pela equipe de Administração de vendas. Ao analisarmos o referido controle, identificamos melhoria, cujo plano de Ação já estava descrito e reportado à alta Administração, para implementação de régua de comunicação automática para o correspondente bancário em até 30 dias antes do vencimento do certificado solicitando a renovação do treinamento. Adicionalmente, em decorrência da Circular 3.978/20, estendemos nossos testes para verificar o quesito dispostos no item (g) do inciso I, artigo 2º., no que tange à capacitação em Prevenção à Lavagem de Dinheiro dos demais funcionários do correspondente que prestem atendimento aos clientes do Banco RCI. Constatamos que o novo treinamento foi elaborado, revisado e já se encontra disponível na plataforma de treinamento do Banco, na qual os funcionários dos correspondentes bancários estão cadastrados, sendo que atualmente que está sendo preparado comunicado para desdobramento do mesmo com todas as concessionárias para início da realização do treinamento e acompanhamento pelo Banco RCI.

DocuSign Envelope ID: 81BE228C-1453-4A76-99D5-7E963B4C4381

Recomendações	Recomendação 04.2021 Descrição: Assegurar implementação de notificação sistêmica aos Correspondentes Bancários com 30 dias de antecedência ao prazo de término da validade de sua certificação a fim de assegurar capacitação tempestiva dos mesmos. Responsável: Rodrigo Chaddad – Gerente Comercial Prazo: 30.08.2021 Recomendação 05.2021 Descrição: Assegurar início tempestivo do treinamento dos funcionários dos Correspondentes Bancários do Banco RCI em Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo com base no material já disponibilizado na plataforma do Banco. Responsável: Murilo Bruno – Diretor de Riscos Prazo: 30.04.2021

DocuSign Envelope ID: 81BE228C-1453-4A76-99D5-7E963B4C4381

e) DEFICIÊNCIAS E OPORTUNIDADES DE MELHORIAS

Título	**05. Conheça seu Cliente – Melhorias no Processo de Verificação de CPF´s e CNPJ´s inativos**
Deficiência	Não identificamos evidências de que os sistemas que possuem as bases de dados de Clientes dos Produtos Floor Plan, Financiamento de Veículos e Certificado de Depósito Bancário possuem acesso à consulta automática de CPF´s e CNPJ´s inativos na Base da Receita Federal do Brasil, a fim de assegurar que os clientes na base ativa do Banco continuam com as respectivas inscrições fiscais vigentes.
Recomendações	Recomendação 2021.06 Descrição: Verificar a possibilidade de integrar as bases de Clientes com relação de CPF´s e CNPJ´s ativos na Receita Federal, a fim de efetuar controle automatizado sobre irregularidades nos CPF´s ou CNPJ´s dos clientes do Banco. Responsável: Murilo Bruno – Diretor de Riscos Prazo: 31.08.2021 Recomendação 2021.07 Descrição: Caso não seja possível efetuar o controle de verificação de CPF´s e CNPJ´s ativos na Receita Federal, desenhar teste / controle semiautomatizado para realizar a referida análise de forma trimestral. Responsável: Carlos Pizzo – Gerente de Controles Internos Prazo: 31.08.2021

DocuSign Envelope ID: 81BE228C-1453-4A76-99D5-7E963B4C4381

f) DEFICIÊNCIAS E OPORTUNIDADES DE MELHORIAS

Título	**06. Conheça seu Cliente - Ausência de Bloqueio Automático (Sanções) para ativos de Pessoas Naturais e Jurídicas**
Deficiência	Considerando as disposições da Resolução 44 de 2020, verificamos que atualmente o Banco RCI possui controles internos para monitoramento diário da lista de Sanções das Nações Unidas face à sua carteira de Clientes. Em caso de identificação de algum cliente homônimo as referidas listas, uma notificação é enviada para as áreas de Compliance, Operações e Produto para tratativa imediata. Entretanto, não há configuração para bloqueio automático dos bens para indisponibilização dos referidos ativos, o que pode não assegurar o cumprimento tempestivo da referida Resolução, assim como o processo disposto no artigo 4º ainda não foi formalizado nos procedimentos internos do Banco.

DocuSign Envelope ID: 81BE228C-1453-4A76-99D5-7E963B4C4381

Recomendações	Recomendação 2021.08 Formalizar nos Procedimentos Internos do Banco o processo de controle para cumprimento da Resolução 44/2020. Responsável: Carlos Pizzo – Gerente de Controles Internos Prazo: 31.05.2021 Recomendação 2021.09 Implementar bloqueio (manual ou automático) nos sistemas de carteira de clientes para aumentar nível de controle sobre gerenciamento de Sanções. Responsável: Murilo Bruno – Diretor de Riscos Prazo: 31.05.2021

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Silvia Helena Bernaldo, com inscrição ativa no OAB/SP, sob o n° 183490, inscrito no CPF n° 27180744859, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
27180744859	183490	SILVIA HELENA BERNALDO

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2023 12:56 SOB Nº 20233902368.
PROTOCOLO: 233902368 DE 12/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308656932. CNPJ DA SEDE: 62307848000115.
NIRE: 41300075336. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/06/2023.
BANCO RCI BRASIL S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.